

NOTAS À REFORMA DOS CRIMES DE RACISMO (LEI 14.532/23)

NOTES TO THE RACISM RELATED OFFENSES AFTER THE 2023 REFORM (FEDERAL LAW 14.532/23)

DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO¹

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
davi.tangerino@gmail.com

Autor convidado

DOI: [10.5281/zenodo.15001441].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo suscitar as principais questões dogmático-penais na alteração de 2023 da Lei do Racismo, pela Lei 14.532/23. Para tanto, os principais dispositivos dela são comentados e destrinchados, em uma análise crítico-dogmática. É natural assumir que o protagonismo será da mudança mais relevante introduzida – o deslocamento da injúria racial do Código Penal para a Lei do Racismo. Porém, o artigo também dá destaque a outras modificações importantes e menos faladas, como a inserção do conceito de discriminação, eventuais majorações penais novas e alterações que não chegaram ao texto final.

ABSTRACT: This article aims to raise the main theoretical issues in the 2023 amendment to the Racism Act (via Law 14,532/23). To this end, its main provisions are commented on and dissected in a critical-theoretical analysis. It is natural to assume that the most relevant change introduced – the transfer of the racial criminal slander from the Criminal Code to the Racism Act – will be the focus. However, the article also highlights other important and less-discussed modifications, such as the inclusion of the concept of discrimination, potential new criminal penalties, and changes that did not make it into the final text.

-
1. Doutor e Mestre em Direito Penal e Criminologia pela USP. Professor Associado de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Advogado.
Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/7136590305836808>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-8054-2648>].
E-mail: davi.tangerino@gmail.com.

PALAVRAS-CHAVE: Crime de Racismo – Injúria Racial – Discriminação – Lei 14.532/23 – Lei 7.716/89.

KEYWORDS: Racism Crime – Racial Criminal Slander – Discrimination. Law 14,532/23 – Law 7,716/89.

SUMÁRIO: 1. Considerações introdutórias. 2. Conceito de discriminação. 3. Injúria racial. 4. Artigos 20 a 20-D. 4.1. A majorante do art. 20-A. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS

A Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, é fruto, em parte, do labor da Comissão de Juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país. A Comissão, consoante Relatório Final, reconhece que a esfera repressiva não seria a mais adequada para a promoção dos direitos da população negra, uma vez que, em síntese, tem como destinatários sujeitos individuais, em suas condutas intersubjetivas, sendo que a questão central é estrutural e, portanto, transcende cidadãos individualmente considerados. De mais a mais, a impunidade decorre menos de ausência de marco legal suficiente, mas principalmente de um sistema estruturalmente forjado para deixar de fora da incidência punitiva condutas racistas. Como se sabe, ao fim e ao cabo, a lei penal seleciona mais pessoas negras.²

Se, de um lado, essa tomada de posição não leva a uma pauta abolicionista, de outro também não desborda para o erro dos movimentos identitários em clamar por um sistema punitivo desmesurado.

Um bom exemplo de meio de caminho é a proposta de migrar para a Lei do Racismo a figura da injúria racial, de modo a firmar, em sede legislativa, entre outros, a imprescritibilidade do referido crime, entendimento já alcançado pelo Supremo Tribunal Federal.³ A pena, todavia, é aumentada. Também nessa linha está a de acrescer a pena de suspensão de direitos: o de frequentar ambientes esportivos ou similares, no contexto de racismo desportivo.⁴

Vale, igualmente, o registro da proposta que acabou não sendo incorporada à alteração legislativa, de assistência judicial obrigatória para vítimas de racismo.⁵ Nesse particular, é impossível não fazer paralelo às ideias abolicionistas, que não

2. BRASIL, 2021, p. 460-462.

3. Ibidem, p. 462-463.

4. Ibidem, p. 463.

5. Ibidem, p. 473.